



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO
MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022 – SPRF/PE

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL FERROSO PARA RECICLAGEM, RESULTANTE DA PREPARAÇÃO, COMPACTAÇÃO E TRITURAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO NOS PÁTIOS DA SPRF-PE, INDEPENDENTE DE ESTAREM CLASSIFICADOS COMO SUCATA OU RECUPERÁVEL OU DE HAVER SOBRE SEU PRONTUÁRIO RESTRIÇÃO JUDICIAL E/OU POLICIAL, BEM COMO DOS VEÍCULOS NÃO IDENTIFICADOS RECOLHIDOS HÁ MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS NOS PÁTIOS DA SPRF-PE, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 9/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO E A EMPRESA XXXXXXX.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO, com sede na Avenida Antônio de Góes, 820, Pina, Recife -PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0108-75, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, o Senhor ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PE e do CPF nº doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, UF, CEP: XXXXXXX, doravante designada COMPRADORA/CONTRATADA, neste ato representada pelo (A) Sr. (a) XXXXX Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pela XXXXX/, e CPF nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 08654.008868/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos administrativos, da Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos e removidos a qualquer título pela autoridade de trânsito, da Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a venda de material ferroso para reciclagem, resultante da preparação, compactação e trituração de veículos que estejam depositados há mais de 1 (um) ano nos pátios da SPRF-PE, independente de estarem classificados como sucata ou recuperável ou de haver sobre seu prontuário restrição judicial e/ou policial, bem como dos veículos não identificados recolhidos há mais de 60 (sessenta) dias nos pátios da SPRF-PE.
- 1.2. As condições estabelecidas no Edital de Leilão Público nº 9/2021/LEILÃO-PE/SAD-PE/SPRF-PE e o **Termo de Arremate** vinculam-se a este contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO MATERIAL

- 2.1. A estimativa de quantidade colocada à disposição da hasta pública é de **985.967 Kg (novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sessenta e sete)**, podendo ocorrer uma diferença de até 20%, para menos, conforme item 2.25 do Estudo de Viabilidade Técnica da contratação podendo variar para mais ou para menos, cujo montante será informado em cada Ordem de Retirada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo seu termo final antecipado com conclusão total das obrigações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE RETIRADA, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Após o recebimento da Ordem de Retirada, a Contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir a retirada do material relacionado. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente solicitado e justificado, com antecedência mínima de 30 (dias), devendo ser autorizado pela Administração.
- 4.2. O valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado é de R\$ XX/kg (XX por quilograma).
- 4.3. O pagamento será feito pelo Arrematante/Contratado, antes do início da execução de cada Ordem de Retirada, cujo prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias, e de acordo com a quantidade estimada em quilogramas de materiais constante na referida ordem.
- 4.4. A retirada dos veículos só será efetivamente autorizada após confirmação de pagamento pela Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão.
- 4.5. Ao final da retirada dos bens de cada Ordem de Retirada, considerando possíveis alterações entre a quantidade estimada e apurada, a Comissão de Gestão de Pátios fará o ajuste, incluindo a diferença para mais ou para menos, na emissão da nova ordem.
- 4.6. O respectivo encerramento financeiro do lote arrematado, com o total de material ferroso entregue, caso necessário, será realizado com eventual acerto dos valores divergentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE/CONTRATADO

- 5.1. Realizar a descontaminação consistente na retirada dos filtros de óleo e combustível do veículo, combustível, óleo lubrificante do reservatório do motor (cárter), óleo hidráulico do sistema de freio e do sistema de direção, gases do ar condicionado e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento.
- 5.2.
- 5.3. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.
- 5.4. Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, **no local em que se encontrarem**, que consiste na destruição (prensagem) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes.
- 5.5. Após realizado o processo de descontaminação, o material deverá ser pesado pela contratada e a informação referente ao peso documentada nos relatórios a serem entregues pela contratada.
- 5.6. Deverá ser fornecida à Comissão Regional de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos *tickets* de pesagem.
- 5.7. No caso de veículo de médio/grande porte (caminhão, ônibus, micro-ônibus, etc.) a contratada deverá ainda entregar à Comissão de Gestão de Pátios todas as plaquetas de identificação.
- 5.8. Transportar, por meios próprios, o material reciclado resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor.
- 5.9. A Contratada poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica.
- 5.10. A Contratante terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da Contratada até o cumprimento total da obrigação.

- 5.11. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquiridos/arrematados para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à trituração e a reciclagem de sucatas e veículos.
- 5.12. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito.
- 5.13. Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da Contratada.
- 5.14. Fornecer, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários e a Contratante, todos os equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho.
- 5.15. Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria.
- 5.16. **Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.**
- 5.17. **O descumprimento do item 5.15 ensejará na rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993 sem prejuízo das sanções ambientais cabíveis.**
- 5.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados a patrimônio da PRF e de terceiros durante os procedimentos relativos à reciclagem.
- 5.19. Efetuar a pesagem do caminhão antes e após carregar o material transportado, sob a supervisão da Comissão de Gestão de Pátios. A diferença resultante entre as duas pesagens será a base de cálculo para o valor a ser pago.
- 5.20. Ficará a cargo da empresa arrematante/contratada quaisquer despesas com o transporte, inclusive recolhimento de ICMS, quando houver transferência do material recolhido para outros Estados, e de ISS, caso seja exigido por legislação específica.
- 5.21. Organizar, sob a orientação da Comissão de Gestão de Pátios, o pátio da Contratante após a retirada do material arrematado, a fim de não deixar os veículos remanescentes afastados e a mercê de vandalismos.
- 5.22. Fazer a limpeza total da área utilizada para a compactação de veículos, não deixando qualquer vestígio de material decorrente da sua atividade.
- 5.23. Manter durante toda a execução do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.24. Os casos omissos serão dirimidos junto à Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão.
- 5.25. **O descumprimento da Cláusula Quinta ensejará na rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/1993 sem prejuízo das sanções ambientais cabíveis.**
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA/CONTRATANTE**
- 6.1. Emitir, por intermédio da Comissão Regional de Gestão Pátios e Leilão, Ordem de Retirada dos materiais, discriminando-os através de planilha contendo a quantidade, especificação e localização.
- 6.2. Fiscalizar a execução do contrato por meio da Comissão Regional de Gestão de Pátios ou servidor designado para tal fim.
- 6.3. Designar a Comissão Regional de Gestão de Pátios e Leilão ou servidor para acompanhar a pesagem do material.
- 6.4. Responsabilizar-se pela solicitação de baixa de circulação dos veículos junto aos órgãos de trânsito estaduais competentes.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da retirada dos bens arrematados;
- 7.1.3. Fraudar qualquer das disposições do presente Edital;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Não mantiver a proposta.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, após o prazo estipulado no item 8.2;
- 7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das Ordens de Retiradas não executadas, no caso de inexecução total;
- 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- 7.2.5. Caso os bens arrematados não sejam retirados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Retirada emitida pela Comissão Regional de Pátios, será considerada inexecução total do objeto;
- 7.2.6. Em caso de inexecução total do objeto, o arrematante/contratado pagará, em favor da União, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do material arrematado não pago e não recolhido;
- 7.2.7. A multa deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela Contratante;
- 7.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 7.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 7.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando a às penalidades acima estabelecidas.
- 7.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 7.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou decorrentes da licitação ou do contrato.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I e IV do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.4. O contrato poderá ser distratado, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos próprios autos do processo que motivou a contratação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 8.5. O distrato será precedido da motivação escrita e fundamentada da Comissão Regional de Gestão de Pátios à Autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco, para discussão de eventuais litígios, oriundos do presente Leilão, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados.

E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento ASSINADO eletronicamente.

Recife/PE XX de XX de 2022.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR
Superintendente Regional
VENDEDOR/CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
COMPRADOR/CONTRATADO

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VITAL DE MORAES JUNIOR, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco**, em 24/02/2022, às 22:20, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **39581799** e o código CRC **49C916B3**.



Referência: Processo nº 08654.008868/2021-16



SEI nº 39581799

MINUTA